

**Portaria n.º 179/89/M**  
**de 23 de Outubro**

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de remodelação do Lar de Ká-Hó à empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., para a execução das obras de remodelação do Lar de Ká-Hó, pelo montante de \$ 8 020 947,00 (oito milhões, vinte mil, novecentas e quarenta e sete) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989 .....	\$ 4 500 000,00
1990 .....	\$ 3 520 947,00

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.020.004.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 180/89/M**  
**de 23 de Outubro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente à drenagem dos esgotos pluviais e residuais do N. W. — 2.ª fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Lda., para a empreitada de drenagem dos esgotos pluviais e residuais do N. W. — 2.ª fase, pelo montante de \$ 4 373 601,00 (quatro milhões, trezentas e setenta e três mil, seiscentas e uma) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989 .....	\$ 2 000 000,00
1990 .....	\$ 2 373 601,00

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 05.044.007.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 118/GM/89**

Na sequência do Despacho n.º 84/GM/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho, sobre a recuperação da Baía da Praia Grande através do qual em termos públicos se convidaram a apresentar soluções e a qualificarem-se financeiramente as empresas que mantivessem interesse no respectivo projecto;

Tendo em consideração que no mesmo despacho se anunciava que o empreendimento viria a ser levado a cabo por uma estrutura empresarial com estatuto privado, com capacidade de intervenção autónoma, mas com a participação do Território;

Tendo em conta que o elevado montante dos meios a disponibilizar para a realização do empreendimento, pressupõe que a sociedade a constituir disponha de uma capacidade financeiramente sólida, visto que o projecto implica que as principais obras infra-estruturais se processem num período inicial de dois anos, em que o investimento ainda não gera receitas;

Atendendo a que todas as empresas proponentes declararam por escrito, nos termos das condições definidas pela alínea c) do n.º 5 do Despacho n.º 84/GM/89 acima referido, que, caso fossem convidadas, não só se dispunham a participar com o Território numa sociedade a constituir para o efeito, como também aceitaram que a solução apresentada pudesse vir a ser objecto dos ajustamentos que o Território entendesse conveniente;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. São seleccionados, para servir de base ao projecto definitivo a aprovar pelo Governador e a elaborar pela sociedade a constituir, os dois seguintes estudos prévios:

— O da proposta 4 — Palmer & Turner Gabinete de Arquitectura e Planeamento, Lda.;

— O da proposta 6 — Grupo projectista liderado pelo arquitecto Manuel Vicente.

2. O investimento a realizar deverá atingir cerca de 1 800 milhões de patacas, incluindo neste montante não só o valor de obras públicas como o valor dos edifícios a construir ao nível de ocupação que se considera adequado.

3. A obra do fecho da Baía da Praia Grande, nos termos já previstos no citado Despacho n.º 84/GM/89, deverá ser realizada por uma sociedade cujo capital próprio se fixa em MOP 800 milhões (oitocentos milhões de patacas) a realizar 40% (quarenta por cento) no acto da constituição da sociedade, e os restantes 60% (sessenta por cento) de acordo com o cronograma financeiro do projecto a aprovar.

4. De acordo com os parâmetros «base» anteriormente citados, de entre as empresas e entidades que apresentarem propostas para o desenvolvimento da execução do projecto de intervenção urbanística da Baía da Praia Grande, são seleccionadas para participar com o Território numa sociedade a constituir as seguintes, fixando-se simultaneamente a percentagem da sua participação na referida sociedade:

Ho Hau Wah — Cia. de Construção Civil Takefull (Internacional, Lda.) — dez por cento;

Cia. de Construção e Investimento Predial Perfeito, Lda. — dez por cento;

Citic — China International Trust Investment Corporation (Holding) — dez por cento;

China Construction — dez por cento;

S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. — vinte por cento;

Interfina — Sociedade Internacional de Financiamento, S.A.R.L. — vinte por cento.

5. O Território subscreverá vinte por cento do capital da Sociedade, podendo alienar metade da sua quota pelo valor nominal, após a aprovação do projecto definitivo, mas não antes da realização suficiente do capital fixado no n.º 3.

6. A Sociedade deverá ser constituída no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste despacho.

7. Nos trinta dias subsequentes ao final do prazo fixado no número anterior, deverá ser assinado o contrato de concessão entre o Território e a nova sociedade, uma vez que a área necessária ao projecto está incluída no plano de concessões deste ano, recentemente aprovado.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 120/GM/89

Termina, a seu pedido, no próximo dia 24 de Outubro, a comissão de serviço do licenciado Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva que vem desempenhando, desde Novembro de 1984, o cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, tendo anteriormente desempenhado funções de chefia nos mesmos Serviços.

Considerando que no desempenho das suas funções o dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, a par de um elevado espírito de iniciativa, revelou qualidades de dedicação, profissionalismo e competência que contribufram de forma determinante para a consolidação dos CTT como empresa moderna e dinâmica;

Considerando que no cumprimento dos objectivos traçados revelou invulgares qualidades de empenho e lealdade a que soube associar a natural e assinalável humanidade que lhe grangearam o apoio e respeito, quer dos trabalhadores quer dos utentes dos CTT;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Reconheço como altamente relevante, e como tal lhe presto público louvor, a obra desenvolvida pelo dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, durante o período da sua permanência em comissão de serviço em Macau, em especial na qualidade de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 121/GM/89

Considerando que o dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva cessa, a seu pedido, no próximo dia 24 de Outubro, a sua comissão de serviço como director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, determino:

O dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva é exonerado, a partir daquele dia, das funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 122/GM/89

Tornando-se necessário assegurar a manutenção de funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.»;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, determino;

É nomeado delegado do Governo junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.» o engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, a partir de 24 de Outubro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 110-I/GM/89, de 9 de Outubro:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — requisitada, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para prestar serviço na Secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nas funções de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Por despacho n.º 113-I/GM/89, de 4 de Outubro:

Dr. Tiago Severim de Melo Alves dos Santos — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alí-